



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 06/06/2023

Presidente: Senador Confúcio Moura

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|----------------------------|---|--|
| 1 | <p>PL 2474/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Luis Carlos Heinze | Pela aprovação nos termos do substitutivo | <p>O projeto visa a permitir cessão voluntária de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica (relativos à geração de excedentes devolvidos à rede de distribuição e não utilizados), durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, a consumidores enquadrados como serviço público ou cujas atividades sejam destinadas à assistência social ou ao combate direto à pandemia. Essa disponibilidade deverá vigorar por até 12 meses após o encerramento do período de emergência de saúde pública em questão. O texto contém ainda detalhamento dos procedimentos para efetivar a doação dos créditos de energia e estabelece o prazo de 15 dias para que o órgão regulador regulamente a Lei decorrente da aprovação do PL.</p> <p>Por motivos de perda de oportunidade, dado que estado de emergência de que a proposição trata encerrou-se em 22 de maio de 2022, o relator propõe substitutivo para conferir caráter permanente ao proposto, restringindo as instituições favorecidas às entidades benéficas. Para tanto, sugere alterações na Lei 14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).</p> <p>Votação simbólica</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------|--|---|
| 2 | PL 710/2022 Ementa: Denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo | Senador Confúcio Moura | Pela aprovação, com a emenda que apresenta | <p>O projeto pretende atribuir a denominação de "Rodovia Iris Rezende Machado" ao trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.</p> <p>Há uma emenda concernente à técnica legislativa.</p> <p>Votação simbólica</p> |
| 3 | PL 1425/2022 Ementa: Disciplina a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e seu posterior reaproveitamento. Autoria: Senador Jean-Paul Prates [tramitação] Não Terminativo | Senador Jayme Campos | Pela aprovação do projeto, com as oito emendas que apresenta | <p>Composto por 24 artigos, organizados em 9 capítulos, o projeto pretende regular o acesso ao subsolo brasileiro (um bem da União) para a atividade de captura, transporte e armazenamento de dióxido de carbono (CCS). O primeiro Capítulo apresenta o objetivo da lei e as definições necessárias para sua correta efetivação. Os Capítulos de II a IV, respectivamente, estabelecem: a) as diretrizes e objetivos das atividades reguladas; b) o modelo de outorga (Termo de Outorga Qualificada, um contrato de concessão entre operador e a União para acesso ao subsolo nacional); e c) as obrigações do operador. Já os Capítulos de V a VIII tratam: a) do monitoramento e da gestão das atividades; b) da responsabilidade dos envolvidos na atividade de CCS; c) da Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA), entidade paraestatal, mas privada, sem fins lucrativos, destinada a monitoramento e gestão de ativos vinculados ao armazenamento de gases de efeito estufa (GEE) após encerramento da obrigação por parte do operador; e d) do livre acesso à infraestrutura de transporte de CO₂. Por fim, propõe alterações na Lei 9.478/1997, que trata da Política Energética Nacional, para garantir as competências institucionais necessárias para implementação das atividades que a proposição pretende regular.</p> <p>As emendas propostas visam: estabelecer que, até a implantação da GAA, suas funções fiquem a cargo do operador, mantendo custos e responsabilidades; propor que seja dada preferência para parcela da infraestrutura dedicada à descarbonização das plantas do consórcio ou empresa que seja operadora de Termo de Outorga Qualificado e de transporte; determinar que haja código de conduta e prática de acesso à infraestrutura, com publicidade e transparência, bem como acordo entre as partes, com critérios bem definidos, mantendo a livre negociação; permitir que os empreendedores tenham acesso a reservatórios geológicos, de maneira a reduzir suas incertezas na realização do projeto; e excluir os dispositivos que tratam de créditos de carbono.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CMA, em decisão terminativa 2. Votação simbólica</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------------------|--|--|
| 4 | PL 2444/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Não Terminativo | Senador Izalci Lucas | Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T, com as emendas que apresenta | <p>A proposição tem como objetivo alterar a Lei 13.999/2022, para permitir às pessoas físicas “detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista” contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo. Ficam regulamentados a taxa máxima de juros (SELIC + 2% ao ano), o prazo de pagamento (até 60 meses), o valor da operação (até R\$ 135 mil), a porcentagem máxima de financiamento em relação ao valor do veículo (90%), o prazo máximo de carência (90 dias), a periodicidade para utilização do crédito especial (uma vez a cada três anos), a forma de garantia (alienação fiduciária do veículo) e os equipamentos adicionais permitidos (adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora).</p> <p>Foram apresentadas emendas para: a) propor que os empréstimos possam ser tomados a cada oito anos e que o prazo máximo do financiamento seja estendido para abranger esse tempo; b) prever a elevação do valor máximo financiável para os taxistas que façam a opção por veículo 100% elétrico ou híbrido plug-in.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa 2. Em 24/11/2022 o Senador Fernando Collor apresentou a emenda nº 1-T 3. Em 10/05/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 4. Votação simbólica |
| 5 | PL 4420/2019 Ementa: Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010. Autoria: Senador Siqueira Campos [tramitação] Terminativo | Senador Eduardo Gomes | Pela aprovação | <p>O projeto prevê a incorporação da rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, à malha rodoviária federal.</p> <p>Votação nominal</p> |
| 6 | PL 3278/2021 Ementa: Atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana; altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Pela aprovação do projeto, com a emenda nº 1-T | <p>A proposição pretende alterar a Lei 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, propondo: a) alteração de definições com o objetivo de permitir melhor aplicabilidade da futura lei; b) incorporação de novas diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana visando à redução do custo da tarifa paga pelo usuário; c) adoção de instrumentos de compensação pela valorização imobiliária decorrente de implantação da infraestrutura de transporte; d) nova redação de algumas diretrizes da política tarifária; e) revisão do texto quanto à ocorrência de déficit e superávit tarifário, com disposições sobre o reajuste e a revisão extraordinária dos contratos; e) estabelecer princípios, diretrizes e objetivos que contribuam para uma regulação que seja capaz de promover segurança jurídica entre as partes envolvidas; f) disciplinar a forma de licitação, detalhar as cláusulas e relacionar os requisitos mínimos de qualidade dos contratos de prestação de serviços de transporte público coletivo, além de atribuir ao poder público a responsabilidade por disponibilizar espaços públicos para viabilizar a integração modal; g) obrigar a disponibilização de lista de usuários previamente cadastrados no transporte privado coletivo; h) inserir como dever do usuário a contribuição para a preservação dos bens utilizados na prestação dos serviços de transportes; h) estabelecer novas atribuições aos entes federados; i) atribuir ao poder público responsável pela fiscalização</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>do transporte ilegal de passageiros a competência para estabelecer multas e sanções administrativas; j) vincular receitas ao financiamento do subsídio público da tarifa; k) estipular o financiamento excepcional para o custeio dos serviços de transporte público coletivo em situações de emergência ou de calamidade pública; e l) estabelecer que os investimentos em mobilidade urbana e o subsídio da tarifa pública de transporte coletivo devem ser operacionalizados por meio de fundos públicos.</p> <p>Ademais, pretende incluir novo dispositivo na Lei 10.636/2002, para que a aplicação dos recursos da CIDE Combustíveis destinados aos programas de infraestrutura de transportes priorize as áreas urbanas, além de inserir, no Estatuto das Cidades, nova diretriz para induzir o escalonamento temporal das atividades urbanas de modo a contribuir para mais uniformidade da demanda por transporte durante o dia.</p> <p>Por fim, dispõe sobre a possibilidade de revisão e adaptação dos contratos de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano em vigor na data de publicação da lei.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto em sua integralidade, considerando meritória a Emenda nº 1-T, que prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público, além de propor a concessão de um prazo de 24 meses para que os poderes públicos possam revisar as atuais legislações que concedem gratuidade nos serviços de transporte público coletivo.</p> <p>1. Em 04/05/2022 o Senador Carlos Fávaro apresentou a emenda nº 1-T 2. Votação nominal</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|--|
| 7 | REQ 44/2023 - CI Ementa: Requer que na audiência pública objeto do REQ 35/2023-CI, seja incluído como convidado o senhor Claudio Sales, presidente do Instituto Acende Brasil. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze |
| 8 | REQ 45/2023 - CI Ementa: Requer inclusão de representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF como convidado da Audiência Pública a ser realizada (REQ 30/2023) em conjunto com a comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de debater a implantação da rodovia Binacional Brasil-Bolívia. Autoria: Senador Wellington Fagundes |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.